

117

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL

VISANDO MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6353/2022.

Trata o presente expediente da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PROFISSIONALIZANTES**, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, expedido pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão social do Município, solicitante da contratação do referido objeto, a necessidade desta contratação justifica-se na indigência de propiciar cursos de treinamento profissional e pessoal, em especial para adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade, visando a inclusão no mercado de trabalho, na geração de renda e da inclusão social.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações do Exercício de 2024, sob identificação nº PCA2025513, não está prevista no PCA de 2024 considerando que o mesmo não fora publicado. Os cursos a serem ministrados foram elaborados para atender a demanda apresentada pelo município, levando em conta suas peculiaridades, tornando-se único e específico.

A presente análise é realizada pela Agente Pública, devidamente nomeada pela Portaria Municipal nº 13.153/2023º, a qual designa a mesma a realizar as contratações diretas do Município de Guaíra (dispensa de licitação e inexigibilidade) previstas pela Lei n. 14.133/2021.

A qualificação, quando oferecida pelo poder público, deve contar com variedade e credibilidade da instituição que ministrará a qualificação. E é reconhecida, em todo o território brasileiro, a proficiência das instituições do Sistema "S", em termos de qualificação profissional. Em termos de qualificação profissional e prestação de serviços, o SENAC se faz instituição idônea, conhecida, e reconhecida, junto aos trabalhadores e empregadores.

A escolha da empresa contratada, deu-se em razão desta conseguir atender devidamente às demandas do mercado de trabalho do Município de Guaíra/SP, ainda, cursos a serem desenvolvidos pela empresa contratada estão voltados ao atendimento e à profissionalização de adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade que buscam inserção no mercado de trabalho e investir na geração de renda e da inclusão social.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC também se enquadra em todos os requisitos elencados, uma vez que:

- a) Se trata de instituição brasileira;
- b) Se trata de instituição estatutariamente incumbida do ensino;
- c) Detém inquestionável reputação ético-profissional;
- d) Não possui o lucro por finalidade.

1186

A eleição do SENAC como a instituição responsável pela realização dos cursos levou em conta, além de tudo o que já foi exposto, o fato de, em âmbito municipal, ela ser a única instituição comprovadamente capaz de se responsabilizar por grade de cursos na quantidade e na variação mencionada, o que vem a reduzir as chances de inexecução contratual de objeto no qual o interesse público é evidente.

A Lei 14.133/2021, prevê a contratação pelo Art. 75, inciso XV, conforme segue:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O SENAC possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional.

As pesquisas de preços realizadas comprovam que o preço a ser pago pelo objeto é compatível com o preço de mercado praticado para objeto semelhante, no período de um ano. Ressalta-se que os preços não são exatos, porém semelhantes, ao tipo de objeto, visto que os cursos foram elaborados conforme a necessidade apresentada pela Administração.

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se a presente empresa: SENAC SP - CNPJ: 03.709.814/0032-94 – **Habilitada.**

Ainda, conforme Reserva Orçamentária nº 797, expedida pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para contratação do referido objeto, no valor total de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais).

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Publique-se no Diário Oficial do Município – DOM, por um prazo de 03 (três) dias úteis, para abertura de possíveis recursos que possam advir desta contratação.

Guaíra/SP, 10 de setembro de 2024.

Agente Público
Portaria nº 13.153/2023